

CONTRATO Nº 019/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS PADRÃO EM CARTONAGEM FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA EMBALAGENS ALLBOX LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMBALAGENS ALLBOX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.962/0001-25, neste ato representada por seu sócio administrador Gustavo Henrique Alves de Lana Torres, RG nº 1.392.805 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 768.737.301-49, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – o presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **075/2014**, ao Processo nº **1164/2014** e à proposta de preços apresentada em 18 de dezembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 462520778107570962000125 e demais certidões apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – a **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

PARTICIPAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
02	CAIXA PADRÃO CÓD. 003-IQ	35	MILHEIRO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – a CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
02	470,00	MILHEIRO	35	16.450,00
			TOTAL GERAL	16.450,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – a CONTRATADA deverá entregar os objetos nos prazos especificados a seguir:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	ENTREGA
02	CAIXA PADRÃO CÓD. 003-IQ	35.000	15.000 unidades – 20 dias após a emissão da ordem de compra 20.000 unidades – 45 dias após a primeira entrega

4.2 – o cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a demanda de produção ou solicitação do Ministério da Saúde, com aviso prévio ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – a entrega do material de embalagem deverá ser feita no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUÉGO, no período entre 08:00 e 16:30 hs, de segunda à sexta, sendo o transporte de total responsabilidade da CONTRATADA, observados todos os quesitos constantes do item 07 do Termo de Referência, bem como a especificação do material constante do mesmo Termo;

5.2 – a CONTRATADA deverá encaminhar uma amostra física do material ao Desenvolvimento de Embalagens da IQUÉGO para análise quanto à qualidade do material e dimensões, antes de confeccionar o lote referente a cada pedido. A CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis para análise da amostra recebida. O recebimento do material está condicionado a esta prévia aprovação;

5.3 – somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número do lote. O laudo de Controle de Qualidade deverá conter o nome e o lote do fabricante, a data de fabricação e data de validade do material;

5.4 – o material deve ser acondicionado em caixas de papelão ondulado, contendo no máximo, 600 unidades, em perfeito estado, isento de rasgos, manchas, umidade, poeira e corpos estranhos. Cada palete deve ter 1,0 metro de comprimento por 1,20 metro de largura, sendo que o peso não deve ser superior a 500 KG, envolvidos em filme PVC;



5.5 – cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: nome do material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, lote do fabricante, data de fabricação, data de validade, número da nota fiscal e número do laudo do fabricante;

5.6 – em caso de devolução, por reprovação do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete;

5.7 – o recebimento e conferência inicial serão efetuados pela Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção - PPCP, e a análise dos objetos, que devem estar de acordo com as especificações técnicas, será efetuada pela Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO. O Laboratório de Controle de Qualidade irá aprovar ou reprovar a mercadoria que não atender às especificações;

5.8 – os volumes que estiverem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados ou amassados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, sendo o fato comunicado ao responsável, e recusados;

5.9 – a data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade declarado para o produto;

5.10 - o recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – arcar com todos os custos de transportes;

6.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.6 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal e aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade com o aceite definitivo da CONTRATANTE nos termos do Art. 73, II, “a” e “b” da Lei 8.666/93;

8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido solicitado todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato terá sua gestão acompanhada pela Coordenadoria de Contratos e será fiscalizado pela Supervisão de Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

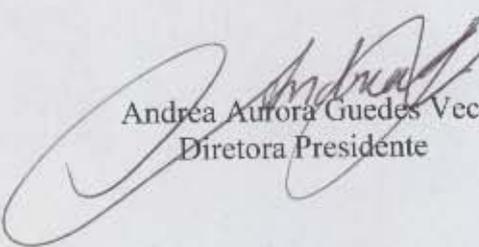
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



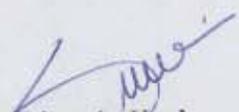
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 11 de fevereiro de 2015.

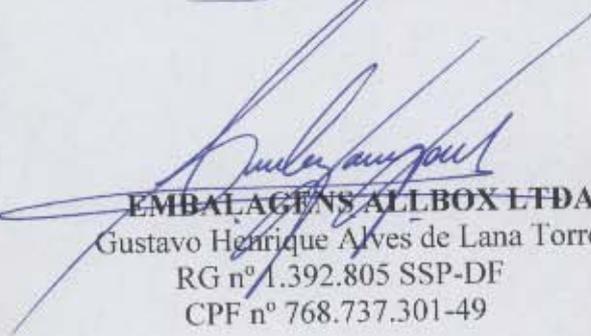
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA:


EMBALAGENS ALLBOX LTDA

Gustavo Henrique Alves de Lana Torres
RG nº 1.392.805 SSP-DF
CPF nº 768.737.301-49

(Carimbo e Assinatura)

07.570.962/0001-25

EMBALAGENS ALLBOX LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome Abel M. Belandier
Ass. Agueda
RG nº 1168474-60
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. Sousa
RG nº 3212493
CPF: 829.068.341-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO